PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
DIÁRIO OFICIAL
www.medianeira.pr.gov.br De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011
QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2014 ANO: V Nº 751 EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 413/2014, de 11 de novembro de 2014.

Referendar o Decreto nº 610/2014 que aprova o Loteamento Gralha Azul, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica referendado o Decreto nº 610/2014 de 04 de agosto de 2014, que aprova o Loteamento Gralha Azul, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira.

Art. 2º Fica aprovado o **LOTEAMENTO GRALHA AZUL**, com finalidade residencial e comercial, resultante do parcelamento da **chácara 56 com 24.453,00m²** de propriedade do senhor **SANDRO ROBERTO SIGNORE,** inscrito no CPF nº 930.731.869-72, situado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira, **matrícula nº 19.549,** tudo de acordo com mapas e memorial descritivo anexo, que fazem parte integrante da presente Lei, tendo os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
Chácara 56 com 24.453,00m²

AO NORTE: Por uma linha reta com 99,50 metros de extensão e azimute 74º44'21", confronta com o loteamento São Cristóvão.

AO SUL: Por uma linha reta com 99,50 metros de extensão e azimute 254º04'13", confronta com a rua Santa Catarina.

AO LESTE: Por uma linha reta com 247,30 metros de extensão e azimute 175º57'53", confronta com a rua Brasiliana e o loteamento Dockhorn.

AO OESTE: Por uma linha reta com 247,30 metros de extensão e azimute 355º57'53", confronta com a rua Londrina.

Art. 3º Fica o Loteador obrigado a apresentar a Prefeitura Municipal de Medianeira, antes da liberação do Alvará do Loteamento, as seguintes peças gráficas que constituirão a infraestrutura mínima do Loteamento:
I – projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios fios, sarjetas e pavimentações;
II – projeto detalhado das galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias;
III – projeto da rede de distribuição abastecimento de água potável;
IV – projeto da Rede de Distribuição de Energia Elétrica;
V – projeto do sistema de esgoto sanitário definido pelo teste de percolação, conforme Lei nº 290/2013 de 14 de novembro de 2013;
VI – projeto de sinalização viária vertical e sinalização indicativa do nome das vias, conforme Decreto nº 269/2013 de 30 de abril de 2013.
§ 1º Os projetos de execução citados neste artigo deverão ser acompanhados de orçamento e cronograma físico-financeiro.
§ 2º O Loteador deverá ainda apresentar a Anuência do IAP – Instituto Ambiental do Paraná correspondente a implantação do presente Loteamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da infraestrutura exigida, conforme o artigo anterior, serão de responsabilidade do senhor SANDRO ROBERTO SIGNORE, proprietário deste Loteamento.
§ 1º O Loteador terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para execução da infraestrutura a que alude o presente artigo, conforme Termo de Compromisso a ser firmado por ocasião do recebimento do Alvará do Loteamento.
§ 2º O Loteador deverá apresentar a(s) empresa(s) e/ou profissional(is) responsável(is) pelas obras de infraestrutura do Loteamento com devido registro no CREA-PR Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná, apresentando as respectivas ARTs do CREA-PR antes de iniciar as obras de infraestrutura na Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3º Deverá constar no Termo de Compromisso para implantação de infraestrutura de Loteamento, o disposto no parágrafo anterior, como compromisso do Loteador.
§ 4º A apresentação dos responsáveis pelas obras de infraestrutura do Loteamento tem a finalidade da fiscalização do empreendimento imobiliário pelo Município e posterior laudo de vistoria do Loteamento, de acordo com os projetos aprovados, no término das obras.

Art. 5º Para garantia da execução das obras e serviços da infraestrutura urbana exigida conforme os artigos anteriores da presente Lei ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujos valores correspondam ao custo dos serviços da obra.

Art. 6º Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá à Prefeitura, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.
§ 1º Após a vistoria, a Prefeitura expedirá o Laudo de vistoria, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais.
§ 2º O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão, esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por esta Lei.

Art. 7º Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos para o loteamento, a Prefeitura Municipal executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma desta Lei, que se constituirão em bem público do Município.

Art. 8º Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá da aprovação da Prefeitura Municipal, devendo ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.
§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.
§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no Alvará ou desta Lei, expedindo-se então, o novo alvará e baixando-se o Decreto de alteração.
§ 3º O cancelamento não poderá incidir sobre imóveis vendidos.

Art. 9º Por ocasião do registro do Loteamento Gralha Azul, no Cartório do Registro de Imóveis será **repassado ao domínio do Município, a área de 8.878,91 m², correspondente a 36,31% do terreno**, constituída dos seguintes imóveis:
I - área destinada para abertura de vias com 8.878,91 m².
Parágrafo Único. As despesas provenientes da matrícula destes imóveis a favor do Município de Medianeira serão de responsabilidade do Loteador.

Art. 10 Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca em prazo máximo de 180 dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Planejamento, satisfeitas as exigências constantes da presente Lei, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais legislação que rege a matéria, emitirá o correspondente Alvará do Loteamento Gralha Azul.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 11 de novembro de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito